



Parecer sobre a época de avaliações da disciplina de Espanhol (2018)

Introdução

Uma vez finalizada a época de exames de 2018 (1.^a e 2.^a fases), podemos congratular-nos de, apesar dos muitos problemas detetados, esta ter concluído de forma relativamente satisfatória. Devido, em primeiríssimo lugar, ao profissionalismo e à resiliência com que os docentes de Espanhol souberam ultrapassar as exigências dos novos modelos de provas implementados, as carências e falhas de informação e a carga laboral acrescida, a situação não se tornou caótica. É, sem dúvida alguma, graças a eles que este ano de transição acabou da melhor maneira possível. No entanto, como associação profissional representativa, cabe-nos a tarefa de apontar aquelas questões que consideramos que devem ser repensadas e solucionadas nas próximas convocatórias. É essa a função deste parecer.

Ao longo das próximas páginas abordaremos os problemas, irregularidades e questões que registámos antes e durante as fases de exames, quer a partir da análise da documentação facultada pelas entidades mais diretamente envolvidas no processo de avaliação — Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE-I.P.) e Júri Nacional de Exames (JNE) —, quer através da recolha direta de informação entre os nossos associados e demais docentes de Espanhol.

Este parecer divide-se em duas secções principais: uma referente aos exames finais nacionais (código 547 - Espanhol de iniciação) e outra aos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais (código 847 - Espanhol de continuação). Em cada uma delas são abordados diversos aspetos relativos à componente escrita e à componente oral das provas (interação e produção orais), que foi a grande novidade deste ano escolar, mas não só.

Tentámos realizar uma síntese das duas fases dos exames finais nacionais e dos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais. No entanto, a maioria de questões que aqui se colocam adquiriram maior gravidade durante a 1.^a fase dos exames e,

particularmente, na componente oral, devido aos dois grandes problemas que caracterizaram a época de avaliação de 2018: a falta de formação prévia para o novo modelo de provas implementado e as falhas na informação facultada ao longo de todo o ano escolar — precária, contraditória e enviada sem a devida antecedência. Graças à experiência adquirida durante a 1.^a fase, a 2.^a fase dos exames correu, em termos gerais, de forma menos acidentada.

Antes de entrar na exposição detalhada das questões relativas à época de avaliação 2018 que mereceram maior atenção por parte da APPELE, aproveitamos para reiterar duas reivindicações que consideramos da maior justiça:

- Tendo em conta o elevado número de examinandos que se submetem cada ano a avaliação, exigimos que as provas de Espanhol de continuação (código 847) voltem a ser centralizadas, de modo a evitar os problemas de equidade e validade suscitados pela sua elaboração por parte de um corpo docente atualmente sobrecarregado devido à especificidade das condições de ensino do Espanhol no sistema educativo.
- Face ao acentuadíssimo acréscimo de esforço no processo de classificação de exames, esta tarefa deveria voltar a ser remunerada, dado que é concebida como “externa”, tanto mais que, no atual quadro institucional, o IAVE-I.P. deixou de fazer parte do ME, para o qual os professores, efetivamente, trabalham.

1. Exames 547 – Espanhol de iniciação

As provas do exame 547 de 2018 estão em concordância, na sua generalidade, com as orientações assumidas nos documentos curriculares de referência para o ensino de Espanhol no ensino secundário, nomeadamente no programa homologado pelo Ministério da Educação para o nível de iniciação e nas orientações que emanam do *Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas*.

De acordo com a Informação-Prova difundida, na qual se determina o objeto da avaliação e a caracterização da prova, estas apresentam uma matriz ajustada ao nível de exigência a que se destina, se excetuarmos algumas das questões que, neste documento, serão assinaladas mais abaixo. Neste ano, e pela primeira vez, foi introduzido um modelo de prova que integrou a avaliação da componente oral, nas vertentes de interação e produção — além da compreensão do oral, que já tinha aparecido nos exames do ano letivo anterior. Na parte da prova relativa a competências exclusivamente escritas, manteve-se o esquema habitual: uma sorte de tarefa na qual, partindo da ativação de conhecimentos prévios sobre uma unidade temática, se propõe uma sequência de atividades para testar a compreensão da leitura e a competência lexical, gramatical e funcional, até chegar, como corolário, a uma interação escrita breve e a uma produção escrita longa, contextualizadas, numa perspetiva de construção gradual de significados destinada a testar os conhecimentos e capacidades do aluno.

Da análise das provas 547 da 1.^a e da 2.^a fases, destacamos os dois momentos de realização e apresentamos considerações relativamente a cada uma das componentes: escrita e oral.

A componente escrita subdividiu-se em três partes, em que são testadas, respetivamente, a compreensão do oral (Parte A), a compreensão da leitura e o uso da língua (Parte B) e a interação e produção escritas (Parte C).

A componente oral, correspondente à Parte D da prova e constituída por três momentos, avalia a interação e produção orais.

1.1. Descrição das provas

1.1.1. Componente escrita

1.^a fase

Na Parte A da prova 547 da 1.^a fase, apresentam-se três itens de seleção para a avaliação da compreensão auditiva. Regista-se inconsistência no item 2, uma vez que a resposta podia ser dada partindo apenas do conhecimento linguístico do aluno na leitura do próprio enunciado. O jogo de concordâncias gramaticais e semânticas permite responder a esse item sem necessidade de compreender cabalmente o que a gravação diz.

Na Parte B, composta por 6 itens de seleção múltipla e 4 de construção, focam-se essencialmente as competências linguísticas, pragmáticas e sociolinguísticas, procurando verificar se o aluno é capaz de: reconhecer as anáforas corretas e determinar a adequação semântica e gramatical de diferentes classes de palavras (item 1); dominar a morfossintaxe básica do espanhol — flexão e uso dos verbos (item 2) e derivação nominal (item 3); compreender um texto de forma global e específica (itens 4 a 10). No seguimento do que foi referido anteriormente, os itens da prova são adequados ao universo dos aprendentes, à exceção do item 6., alínea e), que exige o domínio do imperfeito do conjuntivo — avalia-se não só o vocabulário no âmbito dos antónimos, como também a forma ao conjugar-se o verbo, sendo que, no programa, apenas se menciona “Conjuntivo: formas e usos mais frequentes” —, e do item 9., que impõe reconhecer a atenuação pragmática que pode ser introduzida pelos diminutivos, para além dos seus valores semânticos habituais. Cabe assinalar que a falta de validade dos itens assinalados poderá comprometer a classificação dos alunos num total de oito pontos.

Na Parte C, com dois itens de construção, um de resposta restrita e outro de resposta extensa, é testada a expressão escrita.

2.ª fase

A Parte A da prova 547 da 2.ª fase apresenta a mesma estrutura da 1.ª fase, embora com uma tipologia de atividades diferente. Cabe assinalar apenas que a formulação do enunciado do item 1 dificultava a escolha da opção correta.

Na parte B são considerados, em 7 itens de seleção e 2 de construção, o uso da língua e a compreensão escrita, em que, à semelhança do exame da 1.ª fase, se procura verificar se o aluno é capaz de: determinar a adequação semântica e gramatical de diferentes classes de palavras (item 1); dominar a morfossintaxe básica do espanhol — flexão e uso dos verbos (itens 2 e 3); compreender um texto de forma global e específica (itens 4 a 9).

A Parte C é formada por dois itens de construção, em que se avaliam, em resposta restrita e em resposta extensa, a interação e produção escritas.

1.1.2. Componente oral

1.ª e 2.ª fases

No que diz respeito à Parte D da prova, foram elaborados, pelo IAVE-I.P., os guiões a aplicar pelos classificadores, em função do número de examinandos a avaliar: nove para a 1.ª fase (seis para grupos de dois alunos, dois para três alunos e um para apenas um aluno) e cinco para a 2.ª fase (três versões para grupos de dois alunos, uma versão para três alunos e outra para um aluno).

1.2. Critérios específicos de classificação

Nos critérios específicos de classificação da Parte C, observam-se divergências importantes com os anos anteriores. Por um lado, a cotação desta parte diminui o seu peso relativamente às outras, afastando-se, sem aviso prévio, do que tem vindo a ser prática comum. Por outro, observa-se uma contradição entre as especificações dos critérios e as indicações constantes no enunciado da prova, uma vez que não se determina, nos critérios de classificação, penalização alguma para o caso do examinando exceder o limite de palavras do texto a redigir. Para evitar incoerências neste parâmetro, consideramos que deve ser ligado com mais clareza e pormenor aos de adequação e desenvolvimento temático, nomeadamente quando a produção do examinando fica muito abaixo do expectável.

Na componente oral, os descritores dos critérios específicos de classificação não diferenciam claramente alguns domínios — por exemplo, os de correção gramatical e lexical —, nem permitem uma estratificação eficaz, uma vez que não se distingue, por exemplo,

entre a quantidade e a qualidade dos erros admitidos, nem sequer no nível mais elevado, tendo em consideração a gravidade das ocorrências.

1.3. Fiabilidade da correção da componente escrita

Os problemas relativos à fiabilidade da correção das provas prendiam-se com os prazos previstos para a mesma. Na 1.^a fase, registámos vários casos de colegas que receberam os exames depois do prazo previsto para a sua distribuição. Na 2.^a fase, a questão da fiabilidade prendeu-se com a relação entre o número de provas recebidas e o tempo para a sua correção. Registámos situações em que o classificador teve de corrigir o mesmo número de provas na 1.^a e na 2.^a fases, embora, nesta última, o prazo para a correção fosse claramente inferior: menos 3 dias úteis.

Consideramos que devem ser clarificados e respeitados todos os critérios e protocolos, por forma a estarem garantidas as condições de equidade no processo de avaliação externa, procurando-se respeitar rigorosamente o calendário definido no cronograma de supervisão da classificação.

1.4. Aplicação da componente oral

A aplicação da componente oral, neste primeiro ano em que foi implementada, ocasionou alguns constrangimentos, agudizados na 1.^a fase, que deverão ser acautelados em futuras convocatórias, a saber:

- Segundo o calendário de exames publicado no despacho n.º 5458-A/2017, de 24 de junho, a 1.^a fase de exames nacionais decorria entre 18 e 27 de junho, ou seja, uma vez concluído o calendário letivo do ensino secundário e do 3.º ciclo do ensino básico. Relativamente à situação específica da componente de produção e interação orais nas línguas estrangeiras, o mesmo despacho (anexo VIII) estabelece claramente o seu início e o seu termo: "período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras: de 18 de junho a 29 de junho". Apesar disto, e com o conhecimento do JNE, houve exames orais a realizarem-se no dia 15 de junho, quando ainda estavam a decorrer as aulas e à margem do publicado em *Diário da República*, com a consequente sobrecarga para alunos e professores.
- Aos classificadores, segundo o estipulado no ponto 26.9 do capítulo I, secção I da norma 02/2018 do JNE: "os guiões da componente oral serão disponibilizados pelo IAVE-I.P., aos júris da componente oral, dois dias antes do início do período da sua realização". Contudo, houve orais que se realizaram sem que tal situação fosse assegurada, pois o IAVE-I.P. não disponibilizou diretamente aos elementos do júri os

referidos guiões e, não o fazendo, não estabeleceu de forma inequívoca, junto das escolas e agrupamentos, quais os procedimentos alternativos. Houve mesmo professores a tomarem contacto pela primeira vez com os guiões no momento de realização da prova. A responsabilidade é do IAVE-I.P., pois o disposto no *Manual de Aplicação da Componente Oral* relativamente ao papel da escola não refere qualquer antecedência e não esclarece se a sua obrigação é para com os interlocutores/classificadores externos (que visitam a escola) ou os internos (indicados pela escola): “O material impresso necessário à aplicação desta parte da prova deve ser reproduzido pela escola, a cores, tendo em conta o número de intervenientes e as suas funções (guiões para o interlocutor e estímulos a utilizar nos 2.º e 3.º momentos para os classificadores e para os alunos)”.

- A coincidência do calendário de exames orais com o calendário de reuniões de avaliação levou a que, em alguns casos — quando um ou mais elementos do júri deram prioridade às reuniões de Conselho de Turma, como estabelecido no quadro normativo em vigor —, as sessões de avaliação não dispusessem de júris compostos por três elementos com habilitação para a docência da disciplina. Esta situação, ainda que prevista, poderia ter sido evitada, pois compromete a validade da avaliação, introduz desigualdades e é um fator de desgaste acrescido para os docentes. Contamos com depoimentos escritos de vários deles que estiveram obrigados a gerir, simultaneamente, múltiplas tarefas, inclusive deslocações da sua escola, onde se encontravam em reuniões, para outras escolas — onde tinham de realizar provas orais — para, eventualmente, regressar à sua escola e voltar a participar em novas reuniões.
- Durante a iniciativa nacional da mesa-redonda organizada pela APPELE sobre as provas orais, foi anunciado — como se pode ler no documento síntese que se publicou sobre a mesma com o conhecimento e revisão de todos os membros do painel — que: “os docentes não poderão classificar as provas dos seus alunos desse ano”. Tal critério permitiria que os docentes não se deslocassem se os alunos em avaliação não fossem seus alunos no mesmo ano. Contudo, o que se veio a ler no ponto 26.6. da norma 02/2018 do JNE foi o seguinte: “Os júris da componente oral são selecionados pelos agrupamentos do JNE, a partir da respetiva bolsa de classificadores, de forma que, em regra, nenhum professor participe em júris na(s) escola(s) em que leciona”. Tal situação levou a uma mobilidade desnecessária e desgastante dos docentes, os quais, em alguns casos, realizaram deslocações que, no total (ida e volta), implicaram cerca de 200 quilómetros de percurso, às quais acrescem, ainda, as deslocações habituais da residência para o local de trabalho, com as implicações que tal desgaste teve no seu desempenho, no acréscimo de tempo de trabalho gasto em deslocações e nos custos do serviço. Em alguns casos,

perante as elevadas distâncias e os horários “extremos”, a essas deslocações foi necessário acrescentar o custo do alojamento.

- Segundo o disposto no parágrafo 26.4. da Norma 02/2018 do JNE relativamente à abertura ao público das salas onde se realizam as provas da componente oral, é permitido que os alunos que realizam a prova noutro dia, ou informantes daqueles, possam assistir à mesma e partilhar informação a esse respeito. Consideramos que esta normativo põe em causa o princípio de equidade entre alunos, uma vez que gera condições desiguais na realização da prova.
- A equidade está, desde logo, comprometida quando o IAVE-I.P. faz guiões de avaliação da oralidade do exame 547 que vão sendo aplicados de forma repetida ao longo de vários dias pelo país, dando lugar a troca de informação entre alunos de diferentes escolas.
- A orientação dada aos interlocutores/professores examinadores de se limitarem a ler um guião tem efeitos desprestigiantes sobre a sua autoridade e capacidade científica e, por sua vez, repercute negativamente na dinâmica que se gera em situação de interação. Esta requer algum bom senso e adaptabilidade permanente à situação específica que, inevitavelmente, suscitam as diferentes personalidades dos examinandos, apesar de concordarmos quanto à necessidade de existirem linhas orientadoras mínimas no sentido de homogeneizar o tipo de intervenção, tanto dos membros do júri como dos próprios examinandos.
- A instrução referida no número anterior tornou-se um problema quando os guiões apresentavam gralhas, como no caso dos Guiões 7 e 8 da componente oral da prova de Espanhol 547 (1.ª fase), concebidos para três alunos, em que as falas do docente que atua como interlocutor estão pensadas para dois alunos (“Recordad que los dos tenéis que hablar”), ou, ainda, no Guião 6, da mesma prova, quando, perante a imagem apresentada — um bosque, ver *infra* —, se fornecem, no guião, as seguintes perguntas como hipóteses de questões para desbloquear os alunos: “¿Quiénes son? ¿Qué están haciendo? ¿Cómo van vestidos?”.



- Outro dos problemas apresentados pelos guiões, e agravado pela limitação de discurso imposta ao professor interlocutor, consistiu, em alguns casos, na potência evocadora — e conseguinte exploração da capacidade discursiva — das imagens apresentadas aos examinandos. Consideramos que faltou uma avaliação consistente do conjunto das imagens selecionadas e da sua adequação às tarefas propostas.
- A formação facultada teve lugar tardiamente, a poucas semanas da realização das provas, quando os docentes estavam envolvidos simultaneamente na conceção das provas a nível de escola, na correção dos últimos instrumentos de avaliação em cada disciplina e na preparação das reuniões de avaliação. Acresce que a informação com data, hora e lugar relativas a essas ações de formação chegou aos docentes, em alguns casos, a pouquíssimos dias da data limite de inscrição, desconsiderando, assim, e mais uma vez, a difícil gestão do tempo de trabalho dos docentes nesse momento do ano escolar.
- Na iniciativa sobre provas orais anteriormente referida, o Presidente do JNE, conforme se pode ler no documento daí resultante, esclareceu que “por regra, os classificadores da prova oral não o serão simultaneamente da componente escrita, contudo, nem sempre se poderá assegurar essa separação de tarefas”. No caso da disciplina de Espanhol, em alguns agrupamentos, a regra foi a inversa. Houve corretores designados simultaneamente para as provas escritas e orais e para as duas fases de exame, acrescentando a essa tarefa a de realizarem, nas suas escolas, o exame 847, equivalente a exame nacional, e os vários guiões requeridos para a avaliação da componente oral. Tais situações de sobreposição e acréscimo de tarefas deveriam ser evitadas ao máximo, dado o seu impacto na qualidade do desempenho nessas tarefas. Na impossibilidade de o evitar, deveriam, no mínimo, implicar fatores de atenuação (redução do número de provas, dias de férias, pagamento suplementar), como os que estão previstos para outros casos de igual justiça, no ponto 39.5. da Norma 02/2018 do JNE: “Aos classificadores que se encontrem ainda com componente letiva durante o período de classificação, aos classificadores que exerçam a função de coordenador do secretariado de exames ou a função de técnico de ENEB/ENES, pode ser distribuído um número reduzido de provas, correspondente a redução de um terço do número de provas atribuídas aos restantes classificadores, em cada código/prova”.

2. Exames 847 – Espanhol de continuação

De acordo com o Despacho Normativo n.º 4-A/2018, artigo 35, n.º 3, alínea a), a prova 847 deve ser em tudo semelhante aos exames nacionais de língua estrangeira

elaborados pelo IAVE-I.P. A classificação da componente escrita dessa prova é, na atualidade, assegurada a nível externo, mas cabe aos professores com habilitação para o ensino de Espanhol elaborar, na sua respetiva escola, a informação-prova, a prova, os critérios de classificação, o material áudio e a respetiva transcrição, as instruções correspondentes para os vigilantes e, neste ano, também os vários guiões e materiais necessários para a avaliação da componente de produção e interação oral — tanto para os membros do júri como para os examinandos —, assim como os respetivos critérios específicos de classificação e, ainda, as grelhas para introduzir as classificações, apesar de, na comunicação n.º 5 de 25 de maio (ponto 14), o próprio JNE ter declarado que eram da sua responsabilidade. É, pois, evidente que, para cumprir adequadamente todas estas tarefas, é necessário planificá-las com uma boa antecedência e contar com diretrizes claras e objetivas comunicadas por parte da tutela com tempo suficiente para elaborar e rever de forma consistente todos os materiais.

A qualidade de informação facultada pelas entidades competentes em avaliação (IAVE-I.P. e JNE) — escassa, contraditória ou em alteração constante — e os prazos em que essas comunicações foram difundidas — geralmente muito apertados — não foram um problema exclusivo da avaliação da disciplina de Espanhol durante este período de 2018. Tratou-se de um problema geral que, no entanto, afetou particularmente as línguas estrangeiras sujeitas a exame nacional ou a prova equivalente, uma vez que o modelo implementado foi alterado. Devido a essa falta de previsão e estabilização do modelo de avaliação, os professores tiveram de preparar ou alterar toda a documentação durante o último período do ano escolar, coincidindo, precisamente, com a fase mais exigente do seu trabalho docente. Tiveram de realizar essas tarefas com um alto grau de insegurança, sem saber ao certo se estavam a cumprir devidamente o que era expectável. Não surpreenderia, pois, se a disparidade habitual entre as provas realizadas nas escolas — cuja consequência mais evidente são falhas de vulto na equidade, validade e fiabilidade das mesmas — se tiver agravado este ano.

Para ilustrar a nossa posição sobre a documentação facultada e o processo seguido, vejamos alguns dos problemas que registámos, associados às provas de Espanhol de continuação (código 847) de 2018.

2.1. Informação-Prova

Relativamente à Informação-Prova disponibilizada para as línguas estrangeiras, ficou em evidência uma situação de alguma improvisação desde o início do ano escolar. O IAVE-I.P. disponibilizou uma Informação-Prova em outubro de 2017 que veio a ser alterada em fevereiro de 2018, complementada por comunicações avulsas que foram sendo dosificadas até ao mês de junho deste mesmo ano. É no mês de fevereiro que se identificam, finalmente,

os dois momentos do exame cujo anúncio fora feito em outubro. Nesse mesmo mês foram difundidas, igualmente, alterações significativas sobre as cotações a atribuir a cada uma das partes do exame, desde o displicente enunciado inicial de outubro — “a cotação distribui-se equilibradamente pelas competências a avaliar” — até à definição de 80% e 20% para a componente escrita e a componente de produção/interação oral, respetivamente. É necessário lembrar também, a este respeito, que os critérios gerais de classificação só foram divulgados muito perto da data de exame.

Mais informações contraditórias. Em outubro, a Informação-Prova contemplava uma duração da componente escrita de 120 minutos, para além dos 8 a 18 minutos destinados a avaliar a interação e produção orais. Em fevereiro, no entanto, a informação facultada referia 105 minutos para a componente escrita e 15 para a componente oral, não havendo já referência alguma ao nível de aprendizagem nem ao número de examinandos. De resto, esse documento difundido em fevereiro não assume, em parte alguma, que se trata de uma nova versão ou retificação que vinha a anular o documento publicado anteriormente (outubro). Não houve por parte do IAVE-I.P. uma justificação nem um esclarecimento. Um professor com a responsabilidade de elaborar a prova 847 podia ter visto a informação de outubro e fazer a prova adotando esse modelo. Não houve o cuidado de informar as escolas de que a Informação-Prova tinha sido alterada. De facto, ainda em fevereiro de 2018 foram editados manuais de preparação para exames de acordo com a informação de outubro, que, em princípio, devia ser fidedigna.

2.2. Elaboração da prova

Para os docentes de línguas estrangeiras que tiveram de elaborar provas com equivalência a exame nacional — Alemão e Espanhol de continuação e Francês, Inglês e Mandarim de iniciação —, a Informação-Prova publicada não possui o grau de detalhe suficiente para promover a elaboração de provas equitativas, intercambiáveis. Talvez não seja essa a função da Informação-Prova, mas a questão que se coloca é onde podiam os docentes encontrar a formação e os modelos que lhes permitissem produzir provas válidas, que respeitassem as sinuosas diretrizes que emanaram, durante o último ano, do IAVE-I.P. e do JNE? Registaram-se lacunas de formação e de informação que devem ser colmatadas, para que a falta de validade e de fiabilidade das provas fique limitada a casos esporádicos.

De resto, e como já foi referido anteriormente, o vaivém e a falta de detalhe da informação facultada adiou a tomada de decisões por parte dos docentes implicados e obrigou-os a cumprir precipitadamente as exigências que lhes foram feitas. Uma situação que se viu agravada, especialmente, no caso das partes e provas associadas à oralidade (compreensão e produção/interação): procura de materiais sonoros e visuais adequados, transcrições, itens e atividades, elaboração de guiões para a diversidade de modalidades de

agrupações (em pares, trios ou individuais) e de perfis psico-cognitivos dos alunos — veja-se o caso dos alunos com NEE —, critérios e grelhas de classificação para cada guião, etc. Tudo isto levado a cabo, no melhor dos casos, nos dois meses prévios à convocatória, uma época em que o trabalho docente se intensifica e é mais intenso, devido à proximidade do fim do ano escolar.

2.3. Duração da prova

Só na comunicação n.º 11, difundida a 25 de junho pelo JNE, se define, de forma indubitável, a duração da prova e os tempos respeitantes à componente escrita e oral. O calendário oficial das provas iniciara-se, porém, a 18 de junho. Em várias escolas a duração terá sido de 120 minutos e não de 105. Algo não estava bem explicado e não foi, de certeza, igual para todos.

2.4. Componente oral

Foi, sem dúvida, a componente das provas que mais dúvidas e problemas suscitou. Em primeiro lugar, os guiões e critérios para as provas 847 apenas foram divulgados após a formação semi-presencial prestada pelo IAVE-I.P. em fins de maio e princípios de junho, uma formação que, como sabemos, não foi frequentada pela maioria dos membros dos júris que, efetivamente, acabaram por ser constituídos. Até essa altura, os professores apenas contavam com os modelos da fase experimental e com os materiais que tinham sido produzidos nos últimos anos como parte da avaliação interna. Já referimos anteriormente que uma parte fundamental das tarefas associadas às provas coincidiu com o fim do ano escolar, época de sobrecarga laboral para os professores. Consequentemente, os prazos de entrega dos instrumentos de avaliação nas escolas não puderam ser sempre respeitados. Também não houve tempo suficiente para proceder a uma revisão e correção consistentes, e em colaboração, desses instrumentos.

Em segundo lugar, é preciso referir as questões associadas às grelhas de classificação. Na comunicação n.º 5, já citada anteriormente e difundida pelo JNE a 25 de maio, informa-se que é responsabilidade dos professores elaborar os guiões, fichas de registo de observação e critérios de classificação. Não dá detalhes sobre o seu formato. Cada docente agiu da maneira que considerou mais correta. No ponto 14 dessa mesma comunicação, afirma-se que as grelhas de classificação são disponibilizadas pelo JNE, algo que nem sempre aconteceu. Quando houve insistência, por parte dos professores de Espanhol, do cumprimento do estipulado nesse ponto 14, a resposta do JNE foi enviar as mesmas grelhas que se estavam a aplicar às línguas com exames de continuação (francês e inglês). Contudo, deparámo-nos com provas de Espanhol de continuação (código 847) em

que foram aplicadas grelhas com 3 níveis de proficiência — semelhantes ao da componente oral de Espanhol de iniciação — e grelhas com 5 níveis — semelhantes às das provas de línguas estrangeiras de continuação.

Em terceiro lugar, e apesar de ser necessária alguma flexibilidade sobre as intervenções dos membros dos júris no momento da prova, consideramos que ainda não estão definidas nem justamente ponderadas a qualidade, quantidade e teor dessas intervenções, nem os necessários protocolos alternativos perante situações imprevistas.

Em quarto lugar, uma situação que não se deveria repetir é a relativa à composição e competências dos júris das provas orais. No caso do código 847, responsabilidade do grupo de docência 350 (Espanhol), cuja presença é mais dispersa no território, esta situação viu-se especialmente agravada. O ponto 6 do artigo 22 do Despacho Normativo n.º 4-A/2018, onde se afirma que “O júri referido no número anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontrem em avaliação na componente oral”, foi violado, de acordo com os depoimentos recolhidos entre os nossos associados. De resto, consideramos que a redação do ponto 5 desse mesmo artigo deveria ser revista. Aí se diz: “A componente oral dos exames nacionais e dos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais de línguas estrangeiras é prestada pelos alunos perante a presença de um júri, constituído por três docentes, devendo, pelo menos, dois deles ter habilitação para a docência da disciplina e ou a terem lecionado, pelo menos, em um dos dois últimos anos letivos”. Ora, qual o papel desse terceiro docente sem habilitação nem competência para avaliar justamente a prestação oral do examinando?

Por último, ainda outra questão associada à fase de classificação é a da incoerência nos procedimentos: a componente escrita é classificada a nível externo no agrupamento de exames, mas a componente oral foi, por regra, assegurada pelos professores da escola. Qual a razão para tratar diferentemente as duas componentes, se tal não foi feito no exame de código 547?

2.5. Reflexões finais sobre as provas 847

A partir de todas as inconsistências, contradições e falta de informação atempada de que fomos dando conta ao longo deste breve relatório, torna-se evidente que a forma final do modelo de exame apenas foi definida, na sua totalidade, entre os meses de maio e junho de 2018, poucos dias antes da convocatória. Esta situação que, como associação profissional, tentamos prevenir por todos os meios ao nosso alcance e que, como já referimos, consideramos improvisada e desrespeitosa para com todos os intervenientes implicados no processo de avaliação, gerou alguma ansiedade entre docentes e examinandos, levou a uma inevitável precipitação na definição dos instrumentos e na elaboração dos documentos necessários para a implementação deste novo modelo e introduziu irregularidades no processo de correção das provas.

Nesse sentido, voltamos a lembrar que o número de examinandos de Espanhol de continuação (código 847), em 2017, aproximou-se dos 700, um número muito superior ao de outros contingentes de examinandos para os quais os serviços do IAVE-I.P. disponibilizam provas centralizadas. Acreditamos que os números não tenham sido muito diferentes para 2018. É fácil concluir, pois, que os docentes de Espanhol sofreram durante este período uma sobrecarga de trabalho difícil de gerir com as suas restantes responsabilidades laborais (docentes e não só). Trata-se de uma situação que precisa de ser revista e corrigida nas próximas edições. Se se mantiverem as atuais condições, corre-se o risco de colocar em questão todo o processo de avaliação e a validade dos seus resultados.

Perante este panorama, e no caso específico de Espanhol de continuação (código 847), a APPELE considera que só cabe uma solução, a de voltarem a ser centralizadas as provas por parte dos serviços do IAVE-I.P., tendo em conta a qualidade científica e pedagógica da prova, bem como a validade e equidade no processo de avaliação em causa. Esta recentralização deveria ser reforçada, por parte da tutela, com os apoios e recursos humanos, técnicos e formativos necessários para os professores realizarem, de modo independente e responsável, uma avaliação contínua e final consistentes que possa ser integrada, atempadamente, na planificação do trabalho docente ao longo do ano.

Lisboa, 9 de agosto de 2018